TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 116/2022

Processo n.º 8894/21
Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas modificações dada pela Lei Federal n° 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.726/2016.
Chamamento: 01/2022
Valor: R$ 1.780.022,64
Vigência: 12 (doze) meses

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Mauá, através da **Secretaria do Verde e Meio Ambiente**, e a **Associação Amigo Animal**, para os fins que se declaram.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA** , com sede e foro jurídico nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no 46.522.959-0001-98, através de seu titular, **Hélcio Antonio da Silva**, portador da cédula de identidade n. 16.116.855-3, e inscrito no CPF sob o nº 048.463.618-96, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICIPALIDADE**, e a **Associação Amigo Animal**, **PARCEIRA** através do Chamamento Público n. 01/2022, inscrita no CNPJ/MF sob o n°04.513.317/0001-82, com sede Rua das Esmeraldas n. 18 – Bairro Jardim – Santo André – S – CEP: 09090-770, neste ato representada por **Douglas Alves de Oliveira**, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº 27.358.924-6 e CPF n. 302.983.418/24, residente e domiciliado à Rua Mongaguá, n. 43 A – Capuava – Santo André – SP – CEP: 09290-690, doravante denominada **PARCEIRA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de Chamamento Público n. 01/2022 - **SVMA**, para credenciamento de instituições interessadas em prestar serviços de assistência médico-veterinário a animais domésticos e silvestres do Município de Mauá -SP. Serviço denominado como Centro de Proteção Animal, a fim de atender gratuitamente a demanda da população de baixa renda, que possui animais e não tem acesso aos serviços de castração, consulta de urgência e emergência, exames, tratamento ambulatorial e o gerenciamento da unidade móvel (Castramóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Termo de Colaboração tem como fundamento os termos do Chamamento Público no.01/2022 SVMA, para seleção de estabelecimento de natureza privada sem fins lucrativos, interessados em participar de forma complementar para a promoção de assistência médico-veterinária a animais domésticos e silvestres do município de Mauá, São Paulo, serviço ora denominado como CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CPA, constantes do Processo Administrativo nº 8894/2021, e considerando a Lei Federal n° 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal n° 13.204/2015, e Decreto Federal n° 8.726/2016, as quais a PARCEIRA declara conhecer e concorda em sujeitar-se as suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto integrar a **PARCEIRA** interessada em participar de forma complementar para a promoção de assistência médico-veterinária a animais domésticos e silvestres do município de Mauá, São Paulo, serviço ora denominado como CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CPA, a fim de atender gratuitamente a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial , cirurgias de baixa complexidade e esterelização de cães e gatos em bases fixa e móvel (castramóvel), também aos animais recolhidos pela municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado e as demais especificações previstas neste Edital e, conforme Plano de Trabalho definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total, estimado para a execução do presente convênio perfaz a quantia total de até R$ 1.780.022,64 (um milhão setecentos e oitenta mil vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), a serem repassados em parcelas mensais em acordo com o que consta no Plano de Trabalho (ANEXO).

Parágrafo Único - Os repasses mensais, encontram-se condicionados ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicas, definidas por regramentos próprios, assim como a efetiva integralização dos valores junto a conta bancária da SVMA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos provenientes dos repasses da **MUNICIPALIDADE**, no âmbito do presente instrumento, serão movimentados pela **PARCEIRA**, especificamente através da Conta Corrente de sua titularidade: CONTA CORRENTE nº 31.732-2; AGÊNCIA nº 3304-9; BANCO 001.

Os recursos financeiros necessários a execução deste instrumento correrão à conta do orçamento do MUNICIPALIDADE, observada a seguinte classificação orçamentária: 19.19.18.304.0039.2508; Elemento de Despesa: 3.3.50.39.01.00.00.00; Fonte: 0001, IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficará a cargo da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, sendo acompanhado pela Gerência do Bem Estar Animal, na pessoa o Sr. **José Rogério Moreira Santana**, Registro Funcional n° 41303, CPF: 445.785.474-34, doravante denominado **GESTOR**(a) do Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro - Para fins de acompanhamento do presente Termo de Colaboração será constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria.

Parágrafo Segundo - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde veterinária. Podendo propor alterações ao Plano de Trabalho no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previsto no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano de Trabalho anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do presente convênio será constituída até quinze dias após a publicação deste termo.

Parágrafo Quarto - A **PARCEIRA** facilitará à Comissão de Acompanhamento e a **MUNICIPALIDADE** no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

Parágrafo Quinto - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano de Trabalho, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, no Diário Oficial do Município até o 5° dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

Parágrafo Único - Poderá, também, a **MUNICIPALIDADE** prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

Constituem obrigações da **MUNICIPALIDADE**;

I - Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a fiel execução deste Termo de Colaboração;

II - Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço de saúde realizado no respectivo período observando a disponibilidade financeira e as normas legais;

III - Analisar os relatórios comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados em acordo com o estipulado pelo Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Constituem obrigações da **PARCEIRA**, em virtude da celebração deste Termo de Colaboração, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde veterinária objeto do presente instrumento:

I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.
II - Executar com presteza e dedicação os serviços conveniados e referidos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
III - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados a **MUNICIPALIDADE** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste Termo de Colaboração, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
VI - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora conveniados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;
V - Manter sempre atualizado cadastro dos usuários, assim como prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços de saúde veterinária ora conveniados;
VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços ora conveniados;
VIII - Afixar aviso, em local visível a gratuidade dos serviços prestados;
IX - Justificar ao tutor do animal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto neste Termo de Colaboração;
X - Permitir a visita ao animal que esteja internado, diariamente, respeitando-se a rotina dos serviços prestados;
XI - Esclarecer os tutores dos animais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ora ofertados;
XII - Respeitar a decisão do tutor do animal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
XIII - Notificar à Municipalidade de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
XIV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
XV - A **PARCEIRA** não poderá cobrar do tutor complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Colaboração.
XVI - A **PARCEIRA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao tutor, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração.
XVII - É de responsabilidade exclusiva e integral da **PARCEIRA** a utilização de pessoal para a execução deste Termo de Colaboração, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **MUNICIPALIDADE.**
XVIII - Garantir o acesso do Conselho Veterinário aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;
XIX - Manter as condições exigidas pela legislação e para a formalização do presente instrumento de termo de colaboração, dentre as quais as de regularidade jurídico-fiscais durante todo o curso do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA

A **PARCEIRA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração pela SVMA de Mauá não excluem nem reduzem a responsabilidade da **PARCEIRA**, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora conveniados, observarão as condições estabelecidas no Edital e anexos, na aferição das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

I - A **PARCEIRA** apresentará, mensalmente, a **MUNICIPALIDADE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, até o 5° dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;
II - A **MUNICIPALIDADE** auditará as faturas e documentos recebidos da **PARCEIRA**, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
III - As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas a **PARCEIRA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de referência.
VI - As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da **MUNICIPALIDADE** serão devolvidas a **PARCEIRA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V - As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
VI - Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do convênio serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **MUNICIPALIDADE**, esta garantirá a **PARCEIRA** o repasse no prazo avençado neste Termo de Colaboração, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a **MUNICIPALIDADE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.
VIII - As prestações de contas dos recursos repassados pela **MUNICIPALIDADE** que oneram o **TESOURO MUNICIPAL** obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inobservância, pela **PARCEIRA**, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **MUNICIPALIDADE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n° 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal n° 13.204/2015, e Decreto Federal n° 8.726/2016, quais sejam:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
Parágrafo Quarto - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.
Parágrafo Quinto - O não cumprimento pela **PARCEIRA** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.
Parágrafo Sexto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **MUNICIPALIDADE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o órgão gestor e, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.
Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
Parágrafo Oitavo - A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade conveniada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Mauá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos dos itens acima, a vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I -Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SVMA

II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SVMA;

III - Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

IV - Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

V- Pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente Termo de Colaboração, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

Parágrafo Segundo – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Colaboração, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será encerrado o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de **TERMO ADITIVO**, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbe a **MUNICIPALIDADE** providenciar na publicação deste Termo de Colaboração, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mauá - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo de Colaboração ou a sua interpretação.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Eu, Ângela M.ª F. Pina Augusto; _____, digitei o presente Termo de Colaboração, e eu, Maria Sara S. de A. Pereira; _____, o revisei.

Mauá, 27 de Setembro de 2022

Hélcio Antonio da Silva
Secretário Interino do Verde e Meio Ambiente

Associação Amigo Animal
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome:
Ângela M.ª F. Pina Augusto
Ass. Administrativo III
Matr. 6002

Nome:
Maria Sara Santos de Araujo Pereira
Departamento de Compras
Secretaria de Finanças

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Mauá
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Associação Amigo Animal**
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 116/2022
OBJETO: Promoção de assistência médico-veterinário a animais domésticos e silvestres do Município de Mauá -SP. Serviço denominado como Centro de Proteção Animal, a fim de atender gratuitamente a demanda da população de baixa renda, que possui animais e nao tem acesso aos serviços de castração, consulta de urgência e emergência, exames, tratamento ambulatorial e o gerenciamento da unidade móvel (Castramóvel).

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 1.780.022,64
EXERCÍCIO (1): 2022
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 27 de setembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Marcelo Oliveira
Cargo: Prefeito **CPF:** 155.967.468-78

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Hélcio Antônio da Silva

Cargo: Secretário Interino do Verde e Meio Ambiente

CPF: 048.463.618-96

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Douglas Alves de Oliveira**

Cargo: Dirigente

CPF: 302.983.418/24

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Hélcio Antônio da Silva

Cargo: Secretário Interino do Verde e Meio Ambiente

CPF: 048.463.618-96

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Douglas Alves de Oliveira**

Cargo: Dirigente

CPF: 302.983.418/24

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Gestor**

Nome: **José Rogério Moreira Santana**

Cargo: Secretário Adjunto

CPF: 445.785.474-34

Assinatura: _____

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura do Município de Mauá
CNPJ N.º: 46.522.959/0001-98
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Associação Amigo Animal**
CNPJ: 04.513.317/0001-82
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 116/2022
DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2022
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO: Promoção de assistência médico-veterinário a animais domésticos e silvestres do Município de Mauá -SP. Serviço denominado como Centro de Proteção Animal, a fim de atender gratuitamente a demanda da população de baixa renda, que possui animais e nao tem acesso aos serviços de castração, consulta de urgência e emergência, exames, tratamento ambulatorial e o gerenciamento da unidade móvel (Castramóvel).

VALOR (R$): 1.780.022,64

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 27 de setembro de 2022.

Nome: Hélcio Antônio da Silva
Cargo: Secretário Interino do Verde e Meio Ambiente
E-mail: ha.silva@uol.com.br

Assinatura:_____

Associação Amigo Animal
CNPJ 04.513.317/0001-82
E-mail: amigoanimalabc@gmail.com
Rua das Esmeraldas, 18, Bairro Jardim, Santo André/SP

Promoção de Assistência Médico-veterinária a animais domésticose silvestres do Município de Mauá

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
1.1. Nome da Instituição: Associação Amigo Animal	
1.2. CNPJ: 04.513.317/0001-82	
1.3. Endereço: Rua das Esmeraldas, 18, Bairro Jardim, Santo André/SP	
1.3.1. Complemento: ---	1.3.2. CEP: 09090-770
1.4. Telefone fixo (com DDD) ---	
1.5. Celular (com DDD) (11) 8539-6622	
1.6. Nome do Dirigente: Douglas Alves de Oliveira	
1.7. E-mail do Dirigente: douglas_alves30@hotmail.com	
1.8. RG do Dirigente: 27.358.924-6	1.8.1. Órgão Expedidor: SSP/SP
1.9. CPF do Dirigente: 302.983.418/24	
1.10. Nome do Responsável pela Elaboração do Plano de Trabalho: Priscila Mesnaric Christani	
1.11. E-mail do Responsável pela Elaboração do Plano de Trabalho: priscilamesnaric@hotmail.com	
1.12. Telefone Fixo (com DDD) ---	
1.13. Telefone Celular (com DDD) 11 98201-9300	

1.14. **Objeto**: Promoção de assistência médico-veterinário a animais domésticos e silvestres do Município de Mauá – SP. Serviço denominado como Centro de Proteção Animal, a fim de atender gratuitamente a demanda da população de baixa renda, que possui animais e não tem acesso aos serviços de castração, consulta de urgência e emergência, exames, tratamento ambulatorial e o gerenciamento da unidade móvel (Castramóvel).

1.15. **Programa de Atividades a serem executadas***:* Castrações de cães (sem limite de peso), castrações de gatos, consultas clínico geral, castrações no castramóvel, microchipagem, serviços laboratoriais, cirurgias de baixa complexidade, atendimento emergencial.

1.16. **Descrição da realidade e Justificativa**:

O Município de Mauá, com população estimada de 481.725 mil habitantes (IBGE 2021) poderá ter em média 200 mil animais domésticos e com população economicamente vulnerável que gera grande demanda dos serviços públicos.

Por outro lado, o atendimento do Centro de Proteção Animal tem uma demanda, conforme média dos meses de janeiro a agosto de 2022, de mais de 780 atendimentos/mês, gerando perspectivas de evolução dos atendimentos para zerar fila de espera de

castração e atendimentos de baixa complexidade e controle.

Portanto, justifica-se que haverá o aumento de 3.500 castrações/ano para mais de 8.000 mil castrações/ano, incluindo a otimização do equipamento público móvel, que também alcançará a periferia da cidade.

No tocante as consultas, a evolução média irá zerar com qualidade a demanda com acompanhamento de exames laboratoriais.

A microchipagem incidirá pela 1ª vez um controle a longo prazo para inibir o abandono de animais.

As cirurgias de baixa complexidade aprimorarão os atendimentos emergenciais para a população, que hoje na sua maioria dependem dos serviços do Centro de Proteção Animal.

1.17. **Objetivos da Proposta de Trabalho:** Diminuir o índice de animais abandonados e crias indesejadas; cadastrar os animais através de microchipagem e prestar um serviço de qualidade no Município.

1.18. Metodologia:

- ✓ Consultas clínicas: compreende o primeiro atendimento dado pelo médico veterinário clínico geral. O retorno da consulta dentro de 30 dias não será computado como nova consulta. A consulta clínica deverá ser ofertada diariamente;
- ✓ Cirurgias: procedimentos cirúrgicos realizados emsala de cirurgia com presença de cirurgião e anestesista e serão divididas em grupos (I, II, III e IV) segundo o grau de complexidade;
- ✓ Anestesia: aplicação pelas vias subcutâneas, intramusculares ou endovenosas dos fármacos necessários a tranquilização e sedação preparatória para a anestesia geral ou epidural. Incluem-se neste serviço as seringas e materiais de consumo necessários;
- ✓ Procedimentos clínicos: oxigenioterapia (assistência ao paciente quanto à necessidade de oxigenação), abdominocentese/toracocentese (drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente), cistocentese (punção da vesícula urinária para colheita de urina ou esvaziamento para conforto), sonda uretral, dreno, limpeza de miíase (administração de drogas de uso externo, que são aplicadas diretamente na lesão para causar a morte larvas), administração de medicação (subcutânea, intramuscular, endovenosa, oral), curativos, soroterapia endovenosa (medicação e materiais utilizados);
- ✓ Eutanásia: procedimento de abreviação do sofrimento do paciente por meio de indução da morte, assistido por medicações analgésicas e anestésicas, terminando com a utilização de medicação que provoca parada cardíaca;
- ✓ Exames laboratoriais: coleta dos exames em seringas e tubos, sua centrifugação quando for o caso, a realização dos exames, análise e confecção dos laudos. Incluem os materiais necessários como seringas e tubos de ensaio. Os exames disponíveis incluem: hemograma, glicemia, creatinina, uréia, ALT e Fosfatase Alcalina;
- ✓ Cuidados com limpeza e desinfecção de todas as áreas e mobiliários: Frequente higienização das mãos, não uso de adornos estéticos e cuidado com cabelos; uso de EPI´s; limpeza sempre com produtos adequados e de forma diária; desinsetização periódica será realizada conforme cronograma semestral ou sempre quenecessário;
- ✓ Gestão de prontuários eletrônicos: com implantação de um *software* que irá gerar prontuários eletrônicos dos atendimentos dos usuários, com emissão de relatórios dos diversos serviços prestados;
- ✓ Gestão de atendimento e informação ao usuário: precederá de informações através de panfletos, site, redes sociais e no atendimetno diário dos usuários;

- ✓ Índice de satisfação do usuário: será medido em aproximadamente 20% do total de atendimentos, através de pesquisa de satisfação no ato do atendimento, bem como, serão consideradas eventuais postagens em redes sociais.

Os serviços prestados serão realizados por profissionais devidamente qualificados, visando melhorar as condições de saúde dos animais atendido e conscientização dos tutores sobre a importância da castração dos animais, sendo este serviço considerado essencial para o controle populacional, bem como para diminuir o número de animais em situação de vulnerabilidade e abandono. Contaremos, de igual forma, de apoio de softwares para cadastro e planilhamento de dados a fim de acompanhar e alcançar a meta proposta.

2. EQUIPE DE TRABALHO (RH)

2.1. Profissionais da área da saúde com qualificações técnicas inscritos no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), formação acadêmica em medicina veterinária.

2.2. Os blocos de serviços só poderão ser executados por Profissionais de Medicina Veterinária, graduados em nível superior e em situação regular perante seu Conselho de Classe conforme Lei Federal 5.517/1968.

2.3. Os Gestores da entidade são pessoas de confiança da diretoria, responsáveis pelo bom andamento da parceria, junto ao elo secretaria/entidade, e prestação de contas.

2.4. Identificar com funções, a qualificação com os critérios de seleção dos profissionais com experiência na área, formação acadêmica, registro no CRMV-SP, remuneração, carga horária conforme Edital e Termo de Referência.

2.5.2.5.

Cargo	Remuneração R$	Carga Horária Semanal	Quantidade
Médico Veterinário	R$ 7.485,00	40 horas	06
Estagiário	R$ 2.000,00	30 horas	06
Administrativo	R$ 4.500,00	40 horas	04
Gestor	R$ 4.500,00	40 horas	02
Auxiliar de limpeza	R$ 2.500,00	40 horas	02

3. PÚBLICO ALVO: Animais de munícipes de baixa renda, animais abandonadosou recolhidos de maus tratos. Aumento significativo do número de castrações, priorizando a população de baixa renda e garantia da qualidade dos serviços prestados.

4. EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 Cronograma Mensal De Atividades – Meta Quantitativa

Associação Amigo Animal
CNPJ 04.513.317/0001-82
E-mail: amigoanimalabc@gmail.com
Rua das Esmeraldas, 18, Bairro Jardim, Santo André/SP

	Qtd	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Consultas e retornos	1250	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cirurgias de baixa complexidade	12	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ovariosalpingohisterectomia Felina	200	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cirurgias Orquiectomia Felina	154	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ovariosalpingohisterectomia Canina	130	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cirurgias Orquiectomia Canina	79	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ovariosalpingohisterectomia canina (acima de 20 kg)	16	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orquiectomia canina (acima de 20 kg)	9	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Canino macho(Castramóvel)	10	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Canino fêmea(Castramóvel)	10	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Felino macho(Castramóvel)	20	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Felino fêmea(Castramóvel)	44	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hemograma	300	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Uréia	300	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Creatinina	300	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fosfatase Alcalina	300	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ALT	300	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Microchipagem	403	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

A porcentagem mínima de atendimento é de 90%, sendo que poderá haver redução em caso de utilização de recursos para manutenção do Centro de Proteção Animal, castramóvel, materiais de consumos e outros.

4.2 Cronograma Mensal De Atividades – Meta De Atendimento De Equipe Mínima													
	Qtd	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Médico Veterinário	06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Estagiário	06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Administrativo	04	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gestor	02	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Auxiliar de limpeza	02	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

4.3 Cronograma Trimestral de Atividades – Meta Qualititiva				
	Meses 01 a 03	Meses 04 a 06	Meses 07 a 09	Meses 10 a 12
Gestão de prontuário eletrônico	X	X	X	X
Gestão de atendimento e informação aos usuários	X	X	X	X
Índice de satisfação do usuário	X	X	X	X

4.4. Indicadores das Metas:

4.4.1. Metas Quantitativas:

	Qtd
Consultas e retornos	1250
Cirurgias de baixacomplexidade	12
Ovariosalpingohisterectomia Felina	200
Cirurgias Orquiectomia Felina	154
Ovariosalpingohisterectomia Canina	130
Cirurgias Orquiectomia Canina	79
Ovariosalpingohisterectomia canina (acima de 20 kg)	16

Orquiectomia canina(acima de 20 kg)	9
Canino macho(Castramóvel)	10
Canino fêmea(Castramóvel)	10
Felino macho(Castramóvel)	20
Felino fêmea(Castramóvel)	44
Hemograma	300
Uréia	300
Creatinina	300
Fosfatase Alcalina	300
ALT	300
Microchipagem	403

4.4.2. Metas de Atendimento de Equipe Mínima:

	Qtd
Médico Veterinário	06
Estagiário	06
Administrativo	04
Gestor	02
Auxiliar de limpeza	02

4.4.3. Metas Qualitativas:

Meta	**Indicador**	**Descrição da Meta**	**Método de Cálculo**	**Fonte**	**Periodicidade do Envio de Informação**	**Responsável pela Informação**
Gestão de Prontuário Eletrônico	90%	Prover o centro de proteção animal com sistema informatizado de banco de dados para acesso aos prontuários	Número de atendimentos realizados dividido pelo número de lançamento em prontuário eletrônico	Sistema Informatizado de Prontuário	Trimestral	Associação Amigo Animal

		e pela Municipalidade e Usuários/Tutores				
Gestão de Atendimento e Informação aos Usuários	90%	Promover a informação (de forma ativa ou receptiva) e o atendimento pelos canais de comunicação (site, WhatsApp, endereço eletrônico, telefone, banners, etc.	Números de canais de comunicação e números de atendimentos/respostas às demandas informativas dos usuários	Aferição dos canais disponíveis	Trimestral	Associação Amigo Animal
Índice de Satisfação do Usuário	80%	Realizar pesquisa de satisfação dos serviços médicos veterinários prestados à população, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento	Resultado da pesquisa de satisfação: 1) Inferior à 75% - Atende parcialmente os indicadores avaliados. 2) >75% à 85% - Atende as expectativas dentro do padrão esperado, demonstrando resultado satisfatório.	Aferição por meio físico ou eletrônico, com a devida tabulação dos resultados	Trimestral	Associação Amigo Animal

			3) > 85% - Supera as expectativas, revelando um excelente atendimento acima do esperado			

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: Munícipes de baixa renda, animais abandonados ou recolhidos de maus tratos.

6. GRADE HORÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS e PROFISSIONAIS: Horário mínimo de atendimento de segunda a sexta feira das 8h as 17h Castramóvel: atendimento quinzenal, conforme item 10 do Termo de Referência.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

7.1. Os recursos serão liberados de forma mensal, ou seja, em 12 (doze) parcelas. Os valores das parcelas podem ser diferentes, conforme mudanças no número de atendimentos das metas previstas, desde que não ultrapassem o teto do valor global previsto.

7.1.1. O cálculo deve ser feito sobre a prestação de serviços da Equipe de Trabalho (RH), compra de materiais, insumos/medicamentos, possíveis terceiros contratados e manutenções do espaço.

7.2. O valor global do projeto é de R$ 1.780.022,64 (Hum milhão, setecentos e oitenta mil vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Mês 01	**1ª Parcela**	**Mês 07**	**7ª Parcela**
Mês 02	**2ª Parcela**	**Mês 08**	**8ª Parcela**
Mês 03	**3ª Parcela**	**Mês 09**	**9ª Parcela**
Mês 04	**4ª Parcela**	**Mês 10**	**10ª Parcela**
Mês 05	**5ª Parcela**	**Mês 11**	**11ª Parcela**
Mês 06	**6ª Parcela**	**Mês 12**	**12ª Parcela**

7.3 Despesas com manutenção predial do Centro de Proteção Animal, sito à Rua Almirante Tamandaré, n° 191, Vila Bocaína, Mauá/SP, materiais de consumo e outros; manutenção de equipamento móvel (castramóvel) poderão utilizar recursos do Termo de Colaboração, justificadas através de nota fiscal, refletindo os preços de mercado.

8. CONTRAPARTIDA

8.1 A entidade se compromete, em forma de contrapartida, a custear com seus recursos próprios, ou seja, com recursos independentes dos recursos oriundos das verbas públicas do Poder Público

Municipal, destinados a cobertura contratual a aceitar e cuidar dos animais resgatados pelo CPA até que os mesmos sejam encaminhados para adoção,limitados a quantidade de baias/canis e gatis existentes no CPA, sito à Rua Almirante Tamandaré, 191, Vila Bocaína, Mauá/SP.

8.2 Não será exigida contrapartida em valores financeiros, somente apresentada por forma de bens e serviços economicamente mensuráveis e deve respeitar o percentual entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento), conforme previsto na Lei 13.898/2019, art. 35, § 1º.

9. ITEM OBRIGATÓRIO – EQUILÍBRIO DA PROPOSTA

SERVIÇOS	METAS
Cirurgias de baixa complexidade	90%
Cirurgias de esterilização	90%
Consulta cirurgia geral	90%
Consulta clínica médica	90%
Microchipagem	90%
Exames laboratoriais	90%
Unidade Móvel	90%

10. INSUMOS/MEDICAMENTOS MÍNIMOS:

- ✓ Acepromazina 0,2%
- ✓ acetilcisteína 100mg/ml
- ✓ ácido tranexâmico 50mg/ml
- ✓ água oxigenada 10 vol (peróxido de hidrogênio)
- ✓ agulha 25x7
- ✓ agulha 25x8
- ✓ algodão
- ✓ aminofilina 240g inj - amp 10ml
- ✓ amoxicilina triidratada l.a.
- ✓ antitóxico veterinário injetável / fam 100ml
- ✓ benzilpenicilina procaína 15.000.000 ui + benzilpenicilina benzatina 15.000.000 uicarvão ativado
- ✓ cateter 20
- ✓ cateter 22
- ✓ cateter 24
- ✓ ceftriaxona sódica 100mg/mlcetamina 10ml
- ✓ cetoprofeno 50mg/mlcitrato de fentanila
- ✓ cloreto de potassio 19,1% amp 10ml
- ✓ cloreto de sodio a 0,9% inj 500 ml

- ✓ cloridrato de metoclopramida 5 mg/ml
- ✓ cloridrato de ondansetrona 4mg/2ml
- ✓ cloridrato de ranitidina 25 mg/ml
- ✓ cloridrato de tramadol 100 mg/2 ml
- ✓ dexametasona 4mg/ml
- ✓ diazepan 5mg/ml
- ✓ dipirona 500mg/ml
- ✓ enrofloxacina inj. 10%
- ✓ equipo macrogotas
- ✓ equipo microgotas
- ✓ esparadrapo
- ✓ fenobarbital 200 mg/ml
- ✓ furosemida 10 mg/mlgases
- ✓ glicose 50% gluconato de calcio
- ✓ hidrocortisona 100mg/2ml
- ✓ imidocarb (dipropionato) 12g/100ml
- ✓ insulina regular
- ✓ iodopovidine tópico 1% solução aquosa (alm 100ml)
- ✓ isofluorano
- ✓ ivermectina inj 50ml
- ✓ manitol 20%
- ✓ meloxicam 0,2% inj
- ✓ metilpredinisolona 40 mg /2ml
- ✓ metronidazol sol inj 5mg/ml
- ✓ n-butil brometo de hioscina 4mg+dipirona sod 500mg
- ✓ metadona
- ✓ omeprazol 40mg + diluente (inj)ondasetrona
- ✓ prednisona 5mg
- ✓ prednisona 20mg
- ✓ propofol 50ml 10mg/ml
- ✓ seringa 3ml
- ✓ seringa 5ml
- ✓ seringa 1ml
- ✓ solução de ringer lactato sulfametaxazol + trimetropina injetavelsulfato de atropina 0,25/ml
- ✓ sulfato de efedrinatiopental 1 g
- ✓ vitaminas do complexo bxilazina

11. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DO PROJETO

- ✓ Valor com equipe – R$ 88.910,00
- ✓ Cirurgias – R$ 54.679,96

- ✓ Serviços Laboratoriais - R$ 4.745,26

12. FORMAS DE ACOMPANHAMENTOS E CONTROLE DE EXECUÇÃO

- ✓ Atas de Reuniões de Planejamento;
- ✓ Cadastro das Fichas Médicas;
- ✓ Pesquisa de satisfação;
- ✓ Relatório dos Atendimentos realizados;
- ✓ Registro Fotográfico, vídeos, com autorização de uso de imagem.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A entidade deverá apresentar prestação de contas regularmente, de acordocom o Edital de Chamamento nº 001/2022 SVMA, observando-se ainda, o disposto no item 19 do Termo de Referência.

14. PROPOSTA DE ORÇAMENTO: "Promoção de Assistência Médico-veterinária a animais domésticos e silvestres do Município de Mauá" *(serviços laboratoriais, cirurgias de baixa complexidade, cirurgias de esterelização)*

Servidores	**Salário Mensal e Encargos**
Médico Veterinário	R$ 7.485,00
Médico Veterinário	R$ 7.485,00
Médico Veterinário	R$ 7.485,00
Médico Veterinário	R$ 7.485,00
Médico Veterinário	R$ 7.485,00
Médico Veterinário	R$ 7.485,00
Administrativo	R$ 4.500,00
Administrativo	R$ 4.500,00
Administrativo	R$ 4.500,00
Administrativo	R$ 4.500,00
Auxiliar de limpeza	R$ 2.500,00
Auxiliar de limpeza	R$ 2.500,00
Estagiário	R$ 2.000,00
Estagiário	R$ 2.000,00
Estagiário	R$ 2.000,00
Estagiário	R$ 2.000,00
Estagiário	R$ 2.000,00
Estagiário	R$ 2.000,00
Gestor	R$ 4.500,00
Gestor	R$ 4.500,00
Gastos mensais (Subtotal 1)	R$88.910,00

- ✓ **Cirurgias de baixa complexidade, de esterilização e insumos** – R$ 54.679,96

(valor podendo diminuir dependendo de despesas outras, como por exemplo, softawares para conferir celeridade e eficácia nos atendimentos e prestação de contas)

- ✓ **Serviços Laboratoriais** – R$ 4.745,26
- ✓ **TOTAL R$ 148.335,22**

15. **MEDIÇÃO DAS METAS:** Será utilizado *software* de gestão a fim de conceder celeridade, eficácia e transparência em todo o processo administrativo e técnico.

Mauá, 16 de setembro de 2022.

Priscila M. Christani

Priscila Mesnaric Christani
Médica Veterinária
Responsável